



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

MINUTA DE CIRCULAR

Dispõe sobre o conteúdo informacional dos registros obrigatórios das operações de seguro garantia e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das competências que lhe foram delegadas nos termos da alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.633504/2019-34,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre as condições para o registro das operações de seguro garantia em sistemas de registro homologados pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e dá outras providências.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 2º Os registros deverão ser efetuados nos sistemas de registro previamente homologados pela Susep em até 2 (dois) dias úteis da ocorrência de cada evento ou transação referentes a uma mesma apólice, bilhete, contrato ou certificado.

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se ao registro obrigatório das apólices, bilhetes, contratos ou certificados emitidos a partir da data indicada no **caput** do art. 9º desta Circular.

§ 2º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados vigentes na data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 30 (trinta) dias úteis desta data.

§ 3º As operações relativas às apólices, bilhetes, contratos ou certificados com fim de vigência anterior à data de início da obrigatoriedade de registro deverão ser registradas em até 10 (dez) dias úteis da primeira movimentação de sinistro ocorrida após aquela data.

§ 4º As informações constantes de propostas de seguro poderão ser registradas antes da emissão da apólice ou certificado, devendo ser ratificadas em até 2 (dois) dias úteis da emissão.

§ 5º A renovação do seguro é entendida como uma nova emissão para os efeitos do que trata o **caput**.

Art. 3º Deverão ser registradas as informações referentes a bloqueios judiciais, ou gravames de qualquer espécie, que recaiam sobre as apólices, bilhetes, contratos ou certificados.

Art. 4º Nas operações em cosseguro, a seguradora líder é responsável pelo registro dos eventos e transações relativos à emissões de apólices, bilhetes, certificados e endossos e respectivas movimentações de prêmios, sendo cada cosseguradora, individualmente, responsável pelo registro dos eventos e transações relativos aos seus contratos de contragarantia e às suas movimentações de sinistros e resseguros nessas operações.

Capítulo II

Das Informações Registradas

Art. 5º Os elementos mínimos a serem encaminhados para o registro das operações de seguro garantia estão elencados no Anexo I desta Circular.

Art. 6º Os dados registrados deverão corresponder, a qualquer momento e respeitados os prazos previstos para registro, às condições vigentes da operação a que se referem.

Capítulo III

Das Transferências de Carteira, Incorporações, Fusões e Cisões

Art. 7º Os registros relativos às operações objeto de transferências de carteiras entre duas supervisionadas devem ser gravados com essa informação e com a identificação da cedente e da cessionária.

Parágrafo único. É responsabilidade da cedente das operações de que trata o **caput** o gravame da informação de cessão por transferência de carteira, devendo a cessionária ratificar a cessão.

Art. 8º Em caso de incorporações, fusões, cisões ou outras movimentações societárias, os registros relativos às operações das supervisionadas objeto dessas movimentações devem ser gravados com essa informação e com a identificação da supervisionada originária e sucessora.

Parágrafo único. É responsabilidade da supervisionada sucessora, nas movimentações de que trata o **caput**, o gravame da informação da movimentação societária.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 9º O início do registro obrigatório para as operações de seguro garantia se dará 60 (sessenta) dias após a data de entrada em vigor desta Circular.

Art. 10. O registro facultativo das operações dos demais ramos de seguro de danos deve atender aos requisitos mínimos estabelecidos nesta Circular, no que diz respeito às condições de registro e conteúdo informacional.

Art. 11. O cronograma de implantação do registro obrigatório das operações terá os seguintes prazos máximos, a contar da data de entrada em vigor desta Circular:

I - 180 (cento e oitenta) dias, para as operações dos demais ramos de seguros de danos;

II - 300 (trezentos) dias, para as operações de seguros de pessoas e previdência;

III - 420 (quatrocentos e vinte) dias, para as operações de resseguros; e

IV - 480 (quatrocentos e oitenta) dias, para as operações de capitalização.

Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO MILLER FERNANDES VIANNA JUNIOR (MATRÍCULA 1818386)**, **Chefe de Assessoria**, em 19/12/2019, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0613806** e o código CRC **24412FE7**.

ANEXO I

ELEMENTOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO ESTAR REGISTRADOS NAS OPERAÇÕES DE SEGURO GARANTIA

Art. 1º As seguintes informações devem estar registradas, sempre que aplicáveis:

I - APÓLICE, CERTIFICADO OU BILHETE:

- a) Identificação da apólice, certificado ou bilhete. Inclui a identificação da apólice coletiva, no caso de certificados;
- b) Identificação de cada endosso;
- c) Identificação da proposta de contratação e de adesão;
- d) Datas da proposta (assinatura e protocolo) e de emissão da apólice, bilhete, certificado ou endosso;
- e) Datas de início e fim de vigência da apólice (individual e coletiva), bilhete, certificado ou endosso;
- f) Identificação das condições alteradas na emissão do endosso e seus novos valores;
- g) Identificação das condições inalteradas na emissão do endosso;
- h) Tipo de endosso (sem movimentação de prêmio, com acréscimo de prêmio, com restituição de prêmio); e
- i) identificação da filial/sucursal.

II - PESSOAS:

- a) Identificação do segurado (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);
- b) Grau de exposição política do segurado (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta - PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta - PPPE);
- c) Identificação do beneficiário (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);
- d) Grau de exposição política do beneficiário (Não exposto, Pessoa Politicamente Exposta - PPE, Pessoa Próxima à Pessoa Politicamente Exposta - PPPE); e
- e) Identificação do tomador/garantido (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, ente público ou privado; em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência).

III - OBJETO SEGURADO:

- a) Identificação dos objetos segurados. Códigos que os identifiquem de maneira inequívoca na apólice; e
- b) Descrição parametrizada dos objetos segurados. Para as operações de seguro garantia, ao menos: valor, objeto, localização (CEP em caso de risco no exterior, indicar o país) e datas de início e término do contrato principal/obrigação garantida.

IV - COBERTURAS CONTRATADAS:

- a) Identificador de cada cobertura contratada para cada objeto segurado, com código de grupo, ramo e cobertura (cf. definido no Manual de Orientação para Envio de Dados disponibilizado no sítio eletrônico da Susep);
- b) Nome de cada cobertura contratada (nome usado pela seguradora);
- c) Números dos processos administrativos de registro junto à Susep do produto referente a cada cobertura contratada;
- d) Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada e Limite Máximo de Garantia - LMG;
- e) Tipo de franquia por cobertura (sem franquia, simples, dedutível, agregada, outras ou reduzida, normal, majorada);
- f) Valor da franquia por cobertura
- g) Carência de cada cobertura;
- h) Data de início e fim de vigência de cada cobertura contratada; e
- i) Percentual da Participação Obrigatória do Segurado (POS).

V - PRÊMIOS:

- a) Data de emissão do prêmio de cada cobertura contratada;
- b) Valor total do prêmio e valores de prêmio abertos por cobertura contratada (brutos de cosseguro);
- c) Datas de início e fim de vigência dos prêmios;
- d) Moeda de emissão;
- e) Índice e periodicidade de atualização dos valores contratados;
- f) Valor do adicional de fracionamento;
- g) Valor do IOF;
- h) Valor do custo de aquisição a ser diferido total e aberto por cobertura contratada, com segregação do custo de aquisição redutor de necessidade de cobertura por ativos garantidores;
- i) Datas de vencimento, valores lançados e quantidade de parcelas para pagamento do prêmio (Inclusive nos casos de endossos com acréscimo de prêmio);
- j) Data de pagamento de cada parcela (parcelas vencidas sem pagamento devem ser informadas como tal);
- k) Valor efetivamente pago de cada parcela (bruto de cosseguro);
- l) Identificação e domicílio bancário do pagador;
- m) Meio de pagamento utilizado; e
- n) Valores de descontos ou multas no pagamento do prêmio.

VI - INTERMEDIÇÃO:

- a) Identificação do corretor e/ou representante de seguros (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);
- b) Tipo de representante de seguros (varejista, OMR, etc.);
- c) Identificação do estipulante e sub-estipulantes (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);
- d) Valor da comissão ou taxa de corretagem/representante;
- e) Remuneração do estipulante e sub-estipulantes;
- f) Identificação do correspondente de microsseguros (CNPJ, razão social, e-mail e CEP); e
- g) Remuneração do correspondente de microsseguros.

VII - COSSEGURO:

- a) Percentual de cosseguro retido;
- b) Identificação das cessionárias de cosseguro e respectivos percentuais cedidos;
- c) Valores e datas de liquidação financeira dos repasses de cosseguro (as parcelas de prêmio a que correspondem os repasses efetuados devem ser identificadas); e
- d) Valores e datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de cosseguro por cessionária.

VIII - RESSEGURO:

- a) Identificação dos Contratos de Resseguro cobrindo a apólice.

IX - CONTRATO DE CONTRAGARANTIA:

- a) Identificação do contrato de contragarantia (CCG) com o tomador;
- b) Datas de início e fim de vigência do CCG;
- c) Identificação de colaterais e fiadores do CCG (valores, tipo e local de registro dos recebíveis devem ser informados); e

d) Limite aprovado para o tomador no CCG.

X - MOVIMENTAÇÕES DE SINISTROS:

- a) Identificação do sinistro (em caso de cosseguro aceito, a identificação deve estar vinculada à apólice registrada pela seguradora líder);
- b) Identificação das coberturas sinistradas (cf. informado nas coberturas contratadas);
- c) Local de ocorrência do sinistro;
- d) Data de ocorrência do sinistro;
- e) Data de aviso do sinistro;
- f) Data de registro do aviso;
- g) Datas e valores da avaliação inicial e de cada reavaliação de sinistro (incluindo estimativas);
- h) Datas e valores de cada lançamento de despesas com sinistros;
- i) Datas e valores de cada lançamento relativo a salvados e ressarcimentos (incluindo estimativas);
- j) Valor da franquia;
- k) Datas e valores de cada lançamento relativo a atualizações monetárias;
- l) Datas e valores de cada lançamento de valores oferecidos como depósito judicial redutor da necessidade de cobertura;
- m) Valores de baixas de depósitos judiciais;
- n) Datas de entrega de documentação completa e das solicitações/entregas de documentação adicional;
- o) Tipo de sinistro (administrativo ou judicial);
- p) Status do sinistro (aberto, encerrado sem indenização, encerrado com indenização); e
- q) Justificativa de negativa (risco excluído, risco agravado pelo segurado, documentação não fornecida/ incompleta, prescrição, sinistro ocorrido fora da vigência da cobertura, outras).

XI - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS:

- a) Tipo de pagamento (indenização ou despesa com sinistros, parcial ou total administrativo ou judicial);
- b) Valor pago;
- c) Valor da franquia;
- d) Data de pagamento;
- e) Valor da atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);
- f) Identificação do recebedor de cada pagamento (CPF/CNPJ, nome/razão social, e-mail e CEP, em caso de pessoa estrangeira, identificação válida e país de residência);
- g) Domicílio bancário do recebedor de cada pagamento; e
- h) Meio de pagamento para cada valor liquidado.

XII - SALVADOS E RESSARCIMENTOS:

- a) Valores lançados de despesa com sinistros, salvados, despesas com salvados, ressarcimentos, despesas com ressarcimentos (valores discriminados); e
- b) Datas e valores de liquidação financeira.

XIII - CONTRATOS DE RESSEGURO:

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Identificação das cessionárias;

- c) Identificação das apólices cobertas. (Sempre que possível. Identificação direta da apólice no caso dos contratos facultativos ou das condições a serem atendidas para cobertura no caso dos contratos automáticos.); e
- d) Tipo de contrato (automático ou facultativo, proporcional ou não proporcional, quota-parte, excesso de danos, excedente de responsabilidade ou **stop loss**, por risco ou por evento, **risk attaching**, **loss occurrence during** ou **claims made**;
- e) Limite máximo de retenção da cedente (prioridade para os contratos de ED; pleno para os contratos de ER; e percentual de QP aplicado no Limite Máximo do Contrato para os contratos QP);
- f) Percentual de participação das cessionárias; e
- g) Datas de início e fim de vigência.

XIV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO - RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS PROPORCIONAIS OU FACULTATIVOS):

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Datas de emissão, início e fim de vigência do prêmio repassado;
- c) Tipo de movimentação de prêmio (aumento, restituição, cancelamento ou alteração de vigência sem movimentação de prêmio);
- d) Datas de movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e
- e) Valor do movimento.

XV - MOVIMENTAÇÕES DE PRÊMIO - RESSEGURO (CONTRATOS AUTOMÁTICOS NÃO PROPORCIONAIS):

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Base de cessão;
- c) Vigência média;
- d) Tipo de prêmio (mínimo e ajuste);
- e) Data de emissão do prêmio;
- f) Data da movimentação (inclui lançamento e liquidação financeira dos prêmios); e
- g) Valor do movimento.

XVI - RECUPERAÇÕES DE RESSEGURO:

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere a recuperação;
- c) Data de aviso à cessionária;
- d) Valor a recuperar;
- e) Data de lançamento do valor a recuperar;
- f) Valor recuperado;
- g) Data de liquidação financeira da recuperação;
- h) Valor com despesas de recuperação;
- i) Valor de atualização monetária, oscilação cambial, juros, multas contratuais e demais despesas financeiras (valores devem ser discriminados);
- j) Datas de lançamento e liquidação financeira das despesas de recuperação; e
- k) Data de reclassificação de ativo redutor de PSL em crédito de resseguro.

XVII - RESSARCIMENTOS AO RESSEGURADOR:

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Identificação do(s) sinistro(s) ao(s) qual(is) se refere o ressarcimento;
- c) Valor a ser ressarcido;
- d) Data de lançamento do valor a ser ressarcido;

- e) Valor ressarcido; e
- f) Data da liquidação financeira do ressarcimento.

XVIII - COMISSÕES DE RESSEGURO:

- a) Identificação do contrato de resseguro;
- b) Valor da comissão de resseguro; e
- c) Datas de lançamento e liquidação financeira da comissão de resseguro.